



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro  
CEP 65268-000  
CURURUPU - MARANHÃO

LEI Nº. 191, DE 22 DE AGOSTO DE 2005.

Dispõe sobre o exame de vista de aluno na Rede municipal de Ensino, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cururupu**, Estado do Maranhão:

Faço saber a todos os habitantes do Município de Cururupu, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** Passa a ser obrigatório o exame de vista dos alunos na Rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo único.** O exame terá validade de dois anos e será efetuado na própria escola, ou em qualquer lugar a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação em comum acordo com a Secretaria de Saúde, que colocará gratuitamente o profissional médico oftalmologista e a devida aparelhagem.

**Art. 2º.** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias após a publicação.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU,  
ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO  
ANO DOIS MIL E CINCO.

José Francisco Pestana  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME

EM: 22/08/05

Conforme Lei Municipal nº 054, de 13/10/97, que regulamenta o inciso IX art. 47 da Constituição Estadual e letra "I" do inciso II do art. 13 da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a publicação dos atos do Poder Executivo.

José de Oliveira F. Costa  
Chefe de Gabinete do Prefeito